

NOTA INFORMATIVA

Assunto: *Esclarecimento sobre a inexistência de ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)*

Tendo em vista as distintas e controversas interpretações sobre o tema, que têm ocasionado dificuldades para os gestores municipais, o COSEMS RS vem através desta Nota Informativa trazer elucidação ao assunto, objetivando apoiar e amparar os secretários e secretárias municipais de saúde no que se refere a não obrigatoriedade de pagamento de 14º salário aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 674/2003 que traz em seu texto o pagamento de “incentivo adicional” aos ACS, esclarece-se que a intenção deste dispositivo à época era a “desprecarização” do vínculo destes profissionais nos municípios, para tanto, entende-se importante a transcrição do art. 3º desta norma: “Definir que o incentivo adicional representa uma **décima terceira parcela** a ser paga para o agente comunitário de saúde.”

No entanto, a partir de 2003, a categoria de ACS veio pleiteando e obtendo êxito em uma série de demandas que objetivavam o reconhecimento destes profissionais e o fortalecimento nos vínculos de contratação dos mesmos culminando na publicação da Lei 12.994/2014 que estabelece o piso salarial para os ACS e ACE. Logo, as normativas que se seguiram a partir da portaria 674 não trataram mais de **incentivo adicional**, pois subentende-se que, do momento em que há o efetivo vínculo trabalhista estabelecido, os profissionais ACS e ACE já contam com o adicional determinado em lei como todo e qualquer trabalhador contratado de forma regular e de acordo com a legislação vigente.

A Portaria nº 1.024/2015 define a forma de repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACS traz em seu Art. 2º § 1º que “O repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício, que **corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano.**”

No âmbito estadual cita-se a Resolução CIB nº 20/2018 que define os critérios para distribuição dos recursos da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica (PIES) que estabelece em seu Art. 2º as possibilidades de utilização deste recurso, citando entre outros o pagamento de salários e gratificações de profissionais de saúde, porém, em nenhum momento expressa a possibilidade de pagamento de valores referentes a 14º salário para qualquer categoria profissional.

Diante do exposto verifica-se que não há respaldo constitucional, legal ou infralegal para a exigência por parte dos ACS de pagamento de incentivo adicional de 14º salário, estando os gestores municipais desobrigados desta demanda.

Porto alegre, 28 de dezembro de 2018.